



27 DEZ 1983



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS¹⁸⁸⁶

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 4 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à elevada e sapiente consideração dos insígnies Vereadores componentes dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Tal medida irá beneficiar munícipes que possuem construções residenciais irregulares, até 80m²., inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa, considerando, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), de urgência a propositura ora apresentada.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



EM

27 DEZ 1983

1887

PROJETO DE LEI N.º 1686/83

(27 DE DEZEMBRO DE 1983.)

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais com até 80 m2., inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam às demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas - neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência desta Lei, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção;
- II - lançamento de tributos sobre a construção;
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - contrato de empreitada referente à construção;
- V - outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como dos emolumentos referentes a análise e aprovação da planta.

- segue -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 29 / 12 / 83
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
27 DEZ 1983

1888

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

PROJETO DE LEI

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único imóvel no Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1500, de 15 de abril de 1.983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de dezembro de 1983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-